

Mensagem nº 212

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 2005.

Brasília, 15 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária.
3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a LDO deve estabelecer adicionalmente as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social, próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.
4. Diante disso, com o intuito de dar continuidade à austeridade fiscal que marcou os dois últimos exercícios, austeridade esta que promoveu significativo ajuste nas contas públicas de forma a propiciar a gestão equilibrada dos recursos públicos e assegurar a manutenção da estabilidade econômica, tornando possível o crescimento sustentado, o Projeto da LDO de 2006 fixa em 4,25% do PIB a meta de superávit primário para o setor público consolidado para o exercício de 2006. Cabe ao Governo Federal a obtenção de 3,15% do PIB, sendo 2,45% relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% ao Programa de Dispêndios Globais, e aos Estados e Municípios 1,10% do PIB.
5. Nesse contexto convém ainda destacar que, dando seqüência à política de desenvolvimento nacional, está sendo proposta a possibilidade de redução do superávit primário em até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento de programação, denominada Projeto Piloto de Investimentos, principalmente relacionada à infra-estrutura, que constará de anexo específico ao projeto e à lei orçamentária de 2006.
6. Ainda do ponto de vista fiscal, o fator mais relevante diz respeito à disposição do Governo de fixar a carga tributária administrada pela Secretaria da Receita Federal no equivalente a 16% do PIB em 2006 e de reduzi-la, sucessivamente, a partir do exercício financeiro de 2007.

7. Tal dispositivo implica, mantido o superávit primário, uma gradual racionalização dos gastos do Governo, principalmente no que diz respeito às despesas correntes, exclusive as transferências constitucionais e legais por repartição de receita, as quais deverão limitar-se em 2006 à 17% do PIB, preservando-se ao máximo os investimentos sociais e de infraestrutura.

8. O Projeto de LDO para 2006 inovou no processo de elaboração das prioridades e metas da Administração Pública Federal, dado que foram elaboradas com vistas a associá-las aos Desafios, que compõem a base estratégica do Plano Plurianual 2004/2007. Paralelamente, foi procedido um esforço para sintetizar, na forma de metas, os principais compromissos da administração, os quais terão precedência no processo de alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução. Ao par dessas modificações e para uma melhor compreensão da base de ações e produtos relevantes para o alcance das metas propostas, está sendo encaminhado, em anexo a esta Exposição de Motivos, relatório com o detalhamento dessas informações.

9. Na elaboração do presente Projeto de Lei, deu-se continuidade ao processo adotado em relação às LDOs de 2004 e 2005, que se balizou pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes à elaboração, alteração e execução do orçamento. Nesse contexto, vale registrar as seguintes alterações:

a) diferenciação entre “transferências voluntárias” e “descentralização orçamentária” e especificação dos elementos de despesa que podem ser utilizados na execução das primeiras, porém vedados na segunda, facilitando a distinção e compreensão dessas transferências financeiras;

b) autorização para que o Poder Executivo possa, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em decorrência de transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, evitando a necessidade de encaminhamento de créditos ao Congresso Nacional, visto que nesses casos há apenas o ajuste da programação orçamentária já aprovada à nova estrutura administrativa; e

c) determinação para que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expeça normas para unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais de todos os Poderes e do Ministério Público.

10. Ademais, destaca-se a inclusão no Projeto da LDO-2006 de regras sobre o final de mandato, disciplinando a aplicação do art. 42 da LRF.

11. Por fim, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração da lei orçamentária de 2006 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance dos objetivos deste Governo.

12. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*